



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PROJETO DE LEI 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 22 / 04 / 2020

nº 0030/2020 Ruyelle Viana

Autoriza o uso do Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula para jogos de competições profissionais e não profissionais de clubes esportivos bonjardinenses.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a autorização de uso do Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula aos Clubes Esportivos bonjardinenses registrados na Secretaria Municipal de Esporte, para o incremento da prática desportiva profissional, não profissional e recreativa, através da manutenção de equipes de futebol, visando à participação em campeonatos promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), pela Federação Mineira de Futebol (FMF) e demais ligas e associações.

§ 1º A presente permissão de uso é gratuita e por tempo indeterminado.

§ 2º Os clubes somente terão acesso às dependências do Estádio desde que estejam regulares junto à CBF e/ou FMF e/ou Secretaria Municipal de Esportes, o que deverá ser comprovado por documentação expedida por cada entidade.

§ 3º O registro junto a Secretaria Municipal de Esportes, deve ser feito mediante apresentação de cnpj do clube ou time, cópia da ata de criação quando se tratar de instituição ou associação sem fins lucrativos ou do contrato social quando se tratar de empresa privada, telefone e endereço do responsável, e preenchimento de formulário de registro a ser expedido pela secretaria municipal.

Art. 2º O Município de Bom Jardim de Minas poderá, a seu critério, ter prioridade de uso para utilizar ou destinar o Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula para outras finalidades, especialmente em datas comemorativas do calendário municipal e eventos promovidos pelo Município, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário das competições de que participem ambos os times.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Art. 3º São direitos dos clubes, a serem exercidos por ocasião da realização de jogos através das competições regulamentadas pela CBF, FMF, SMEsport e/ou ligas e associações.

I - Explorar a venda de placas e demais itens de publicidade no Estádio, as quais deverão ser removidos após os jogos ou ao término da competição;

II – Explorar o serviço de cantina e vendedores ambulantes durante tais eventos;

III - Proceder à cobrança de ingressos;

Parágrafo único. Caberá ao clube organizador do evento, ou a prefeitura municipal (quando organizadora), definirem a utilização, em comum acordo, do refeitório e outros ambientes existentes nas dependências do Estádio, desde que autorizado seu funcionamento pelos órgãos de segurança.

Art. 4º São deveres dos clubes:

I - Estar regularmente registrados na Confederação Brasileira de Futebol, Federação Mineira de Futebol e/ou na Secretaria Municipal de Esportes.

II - Zelar pela conservação do gramado e demais equipamentos que integram o objeto da presente permissão de uso, nos dias utilizados;

III – Proceder à limpeza freqüente dos ambientes utilizados nos dias de jogos e treinamentos;

IV - Contratação de empresa de segurança nos dias de jogos, caso seja exigido pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, pela CBF ou FMF, e demais ligas e associações;

V - Nos jogos em que houver venda de ingressos cumprirem com exigível no Estatuto do Torcedor (Lei 10671/2003);

VI – Ceder a Secretaria de Esportes de Bom Jardim de Minas atletas e comissão técnica para representar o Município de Bom Jardim de Minas nos Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Parágrafo único. A autorização de uso de que trata esta Lei não acarreta ao Município de Bom Jardim de Minas qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de quaisquer atividades desenvolvidas pelos Clubes bonjardinenses.

Art. 5º O desrespeito dos clubes à legislação e em especial a esta lei, ao Estatuto do Torcedor e ao Código de Defesa do Consumidor acarretará a revogação da presente autorização e a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 21 de abril de 2020

SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA
Vereador

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES
Vereador